



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1655/2024**

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Processo nº 0800690-41.2024.8.19.0069,  
ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora com quadro de **nefrolitíase bilateral** e **ureterolitíase** no terço proximal à direita, com discreta **hidronefrose**. Assim, foi encaminhada à **cirurgia urológica** (Num. 116701028 - Págs. 1 e 3).

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia urológica está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 116701028 - Págs. 1 e 3).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a **consulta urológica está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), assim como **distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados**, sob diversos códigos.

Cumprir informar que somente após a avaliação do médico especialista (**urologista**) que irá realizar o tratamento da Autora poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprir salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **26 de outubro de 2023**, para o procedimento **consulta em urologia - litíase**, com situação **em fila, posição: 1210º**.

Assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo ainda sem resolução do mérito**.

Cabe mencionar que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 mai. 2024.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do quadro clínico da Autora.

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 mai. 2024.